

## REGULAMENTO DA FEIRA DE ARTESANATO DE MAIRIPORÃ

Este regulamento tem o objetivo de criar parâmetros para novas adesões à Feira Permanente de Artesanato de Mairiporã, além de regulamentar os critérios gerais de participação daqueles que já integram as iniciativas existentes, e criar regramento para a formação e manutenção de grupos de organização para as iniciativas voltadas às feiras permanentes e eventos municipais.

A Feira de Artesanato de Mairiporã foi idealizada e criada com o propósito de incentivar a atividade artesanal e de economia criativa, valorizando o artista mairiporanense, além de fomentar e estimular a atividade cultural, criativa e econômica com potencial de geração de trabalho e renda.

Artesanato é a expressão espontânea da cultura popular, e conforme prevê o artigo 1º da Lei Federal nº 13.180/2015, que dispõe sobre a profissão: artesão é toda pessoa física que desempenha suas atividades profissionais de forma individual, associada ou cooperativada.

Também, em parágrafo único, a lei federal define que: a profissão de artesão presume o exercício de atividade predominantemente manual, que pode contar com o auxílio de ferramentas e outros equipamentos, desde que visem a assegurar qualidade, originalidade, segurança e, quando couber, observância às normas oficiais aplicáveis ao produto.

### CAPÍTULO I

#### DAS CARACTERÍSTICAS E DEFINIÇÕES

**Art.1 -** A FEIRA PERMANENTE DE ARTESANATO DE MAIRIPORÃ se caracteriza como uma iniciativa de apoio à economia criativa por parte da Prefeitura Municipal e conta com a gestão e supervisão da Secretaria Municipal de Cultura.

**1.1.** As iniciativas enquadradas dentro dos critérios deste regulamento, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Cultura, quando previamente autorizados, poderão realizar ocupação de espaços públicos municipais para exposição e comercialização de produtos artesanais em caráter permanente ou eventual, sem a tributação da atividade e sem a cobrança por uso do solo por parte da Prefeitura Municipal.

**1.2.** PARA EFEITOS DESTES REGULAMENTO ENTENDE-SE POR:

**1.2.1 FEIRA OU INICIATIVA DE CARÁTER PERMANENTE** – Exposição coordenada em conjunto com a Secretaria Municipal de Cultura, que objetive a comercialização de produtos artesanais que atendam aos critérios deste regulamento, com caráter permanente e periódico, datas, locais e horários pré-estabelecidos e regulares.

**1.2.2 NÚCLEOS DE ARTESANATO** – associação de caráter formal ou informal e/ou arranjo produtivo criativo composto por um grupo de artesãos que cooperam

pela manutenção e fortalecimento de uma Feira ou Iniciativa permanente, que vise a exposição e comercialização de trabalhos artesanais próprios e originais, que atendam aos critérios deste regulamento.

- 1.2.3 GRUPO DE ORGANIZAÇÃO** – grupo de trabalho ou comissão composta por artesãos que cooperam na manutenção de um mesmo núcleo - arranjo produtivo ou feira permanente – composto por 02 (duas) pessoas, sendo uma indicada pela Secretaria Municipal de Cultura e a outra eleita entre seus pares.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS GRUPOS DE ORGANIZAÇÃO**

**Art.2** - Poderão ser criados GRUPOS DE ORGANIZAÇÃO representativos das diferentes iniciativas municipais, núcleos ou coletivos, que comprovem caráter permanente, considerando necessidades e especificidades territoriais e temáticas do município, além da diversidade quanto às características e metas de trabalho de cada coletivo, núcleo artesanal ou arranjo produtivo.

**2.1.** Os GRUPOS DE ORGANIZAÇÃO de cada núcleo ou coletivo de artesãos, deverão ser compostos por 02 (dois) membros artesãos que integrem o respectivo núcleo ou coletivo.

**2.2.** A Secretaria Municipal de Cultura e os coletivos/núcleos, apenas poderão indicar como representantes dos respectivos núcleos, artesãos que integrem a Câmara de Artesanato do Conselho Municipal de Políticas Culturais, instituído por meio da Lei nº 3.330/16.

**2.3.** A Secretaria Municipal de Cultura poderá a qualquer tempo, considerando a opção da maioria do(as) integrantes do núcleo de artesanato, substituir os membros que compõem o grupo de organização dos núcleos.

## **CAPÍTULO III**

### **DAS FEIRAS PERMANENTES**

**Art.3** - Caberá à Secretaria Municipal de Cultura avaliar e deliberar sobre propostas de criação de novas feiras de caráter permanente ou mesmo itinerante, que visem à ocupação de espaços públicos municipais.

**3.1.** Para o reconhecimento de um novo núcleo de artesãos ou feira permanente por parte da Secretaria Municipal de Cultura, será necessário que o grupo solicitante apresente ao menos 60% de componentes que não integrem outros núcleos ou feiras de caráter permanente no município.

**3.2.** A criação de novas Feiras Permanentes por parte de núcleo já existente ou novo coletivo/núcleo artesanal, dependerá de autorização da Secretaria Municipal de Cultura, que submeterá proposta detalhada aos diversos departamentos da administração pública.

**3.3.** A Secretaria Municipal de Cultura de Mairiporã manterá relação atualizada das feiras, coletivos e núcleos de artesanato autorizados, na Plataforma da Cultura de Mairiporã em aba específica do Artesanato Municipal.

**3.4.** A FEIRA PERMANENTE DE ARTESANATO será destinada à exposição de objetos novos e de cunho exclusivamente artesanal – fruto de trabalho manual. Os produtos artesanais serão avaliados e elencados conforme as diferentes categorias e grupos aqui elencados:

**I) GRUPO I – ARTES PLÁSTICAS E SUBGRUPOS**

- 1.1 - Batik (painéis);
- 1.2 - Desenho;
- 1.3 - Entalhe;
- 1.4 - Escultura;
- 1.5 - Gravura;
- 1.6 - Mosaico;
- 1.7 - Pintura;
- 1.8 - Tecelagem.

**II) GRUPO II – ARTESANATO COM SUBGRUPOS**

- 2.1 – Barro;
- 2.2 – Couro;
- 2.3 – Ferro;
- 2.4 – Fibra;
- 2.5 – Madeira;
- 2.6 – Metal;
- 2.7 – Papel;
- 2.8 – Resina;
- 2.9 – Semente;
- 2.10 – Tecido;
- 2.11 – Saboaria;
- 2.12 – Perfumaria;
- 2.13 – Vidro.

**III) GRUPO 3 – PLANTAS ORNAMENTAIS**

- 3.1 – Ráfia;
- 3.2 – Samambaia;
- 3.3 – Suculentas;
- 3.5 – manjeriço;
- 3.5 – Pimenteira;
- 3.6 – Alecrim;
- 3.7 – Jasmim;
- 3.8 – Bonsai;
- 3.9 – Outras que não apresentem restrições ambientais.

**IV) GRUPO 4 – MODA, BIJUTERIAS E ACESSÓRIOS**

- 4.1 – Bijuterias;
- 4.2 – Cerâmicas;
- 4.3 – Cristais;

- 4.4 – Metais;
- 4.5 – Quadros e Gravuras (Originais e Catalogados);
- 4.6 – Artigos Sacros e religiosos;
- 4.7 – Vidros;
- 4.8 – Crochê;
- 4.9 – Tear;
- 4.10 – Trabalhos com Barbantes, cordas e afins.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Não será permitida a venda de quaisquer produtos industrializados de qualquer natureza, ou mesmo a comercialização de itens produzidos por terceiros.

#### **CAPÍTULO IV** DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**Art.4** - Para manifestar interesse em participar das Feiras Permanentes os expositores artesãos deverão preencher corretamente todos os dados do FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO disponível na PALTAFORMA DA CULTURA DE MAIRIPORÃ, no endereço eletrônico [www.mairipora.sp.gov.br/cultura](http://www.mairipora.sp.gov.br/cultura).

**4.1.** Os artesão que realizarem adequadamente a inscrição **deverão indicar uma ou mais iniciativas que pretendem integrar dentre as feiras permanentes ativas no município**, e seus trabalhos serão avaliados pelos Grupos de Organização destes respectivos núcleos municipais.

**4.2.** A abertura de vaga para os inscritos nas feiras, dependerá da avaliação por parte de cada núcleo de organização, que observará:

- I) Disponibilidade de vagas para novas inclusões no núcleo indicado na inscrição;
- II) Relevância e originalidade do trabalho artístico e cultural desenvolvido;
- III) Consonância com a proposta artística e cultural do núcleo artesanal;
- IV) Capacidade de adaptação às necessidades e propostas estruturais e de logística de cada Feira Permanente (*ex.: espaço físico demandado pelo(a) interessado(a), autonomia quanto a itens estruturais necessários, capacidade de atendimento às regras estabelecidas pelo núcleo – horários, datas e outros procedimentos padronizados pelo grupo*);
- V) Ineditismo dos produtos propostos para comercialização, considerando pré-existência e diversidade dos conteúdos de cada feira permanente;
- VI) Trajetória e histórico de cooperação do(a) interessado(a) com o setor do artesanato municipal.

- 4.3.** Cada núcleo ou coletivo artesanal terá autonomia para deliberar sobre novas inclusões dentre os inscritos, conforme regulamento, respeitando as regras internas de cada grupo e **regras previamente pactuadas com a Secretaria Municipal de Cultura.**
- 4.4.** Cada núcleo poderá disponibilizar até 30% das vagas para artesãos residentes em outros municípios, desde que, tenham realizado previamente o cadastro padrão e atendam aos requisitos do “item 4.2” deste artigo.
- 4.5.** Cada grupo de Organização terá total autonomia para deliberar sobre o posicionamento de montagem dos(as) expositores(as), visando o cumprimento de regras pré-estabelecidas pelo grupo ou a resolução de questões não previstas nos regulamentos dos núcleos, mas que interfiram no bom andamento da feira ou criem divergências com outras leis e regulamentações municipais.
- 4.6.** Quando comunicado formalmente sobre a seleção para que integre um núcleo ou feira permanente, o expositor inscrito, terá prazo de 15 dias para início, sendo considerado falta não justificada à partir deste prazo.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS REGRAS COMUNS AOS NÚCLEOS, FEIRAS E/OU COLETIVOS DE ARTESANATO**

#### **Art.5 – SÃO REGRAS CUMUNS A TODOS AS INICIATIVAS E NÚCLEOS DE ARTESANATO QUE ATUAM EM ESPAÇOS E EVENTOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO:**

- 5.1.** Apenas poderão participar de eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Cultura, artesãos que integram de forma regular um dos núcleos/coletivos/feiras permanentes reconhecidos pelo órgão de gestão cultural municipal.
- 5.2.** Os grupos de organização dos diferentes núcleos deverão proceder a exclusão de artesãos que incorrerem em 03 (três) faltas consecutivas não justificadas, ou 04 (quatro) faltas não justificadas dentro do período de 60 dias.
- 5.3.** Expositores selecionados pela comissão de organização dos núcleos para compor uma ou mais feiras permanentes, não poderão em hipótese alguma, expor produtos que não foram previamente inscritos, nem dividir espaço com expositor não selecionado.
- 5.4.** Todo expositor será responsável pela montagem e guarda de todos os seus objetos.
- 5.5.** A Secretaria Municipal de Cultura não se responsabiliza pela liberação ou facilitação de vagas para estacionamento de veículos de propriedade dos expositores, seja nas imediações das feiras permanentes ou em eventos municipais.

**5.6.** Os expositores terão total responsabilidade pela limpeza do seu local de exposição durante e após o término da feira ou evento.

**5.7.** A Secretaria Municipal de Cultura não se responsabilizará pela guarda dos produtos destinados à venda e/ou objetos de uso pessoal dos artesãos e expositores.

**5.8.** Após o início da Feira não será permitida a montagem de barracas e outras estruturas destinadas à exposição.

**5.9.** Em eventos públicos municipais, o número de vagas para expositores será definido pela Secretaria Municipal de Cultura de acordo com o perfil de montagem e uso dos espaços em cada evento.

**5.10** Em Feiras de caráter permanente o número de vagas para expositores será definido em conjunto entre a Secretaria de Cultura e o grupo de organização representativo do núcleo de artesãos responsável por cada ocupação permanente.

**5.11** Cada artesão poderá solicitar junto ao núcleo responsável pela feira em que atua, a atualização cadastral para inclusão de novo produto a cada 02 (dois) meses.

**5.12** A solicitação prevista no caput será avaliada com base na proposta inicial de trabalho do expositor e na diversidade de itens já ofertados na feira.

**5.13** As solicitações de inclusão e alteração de produtos cadastrados serão avaliadas pelos grupos de organização de cada núcleo de artesanato, podendo a Secretaria Municipal de Cultura intervir, em caso de divergências e/ou questões não elencadas neste regulamento.

**5.14** Caso o novo produto proposto para inclusão pelo expositor seja sensivelmente distinto da proposta inicial de trabalho aprovada, o grupo de organização poderá optar pela exclusão do expositor para atualização cadastral e possível reingresso à feira, seguindo os procedimentos de adesão descritos neste Regulamento.

Importante acompanhar ajustes deste regulamento.

Por Ricardo Massonetto – Secretário Municipal de Cultura